



## ESCOLHAS LINGUÍSTICAS E ARGUMENTAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE PRODUÇÃO TEXTUAL PARA ESTUDANTES DE DIREITO

Ana Lúcia Tinoco Cabral<sup>1\*</sup> e Manoel Francisco Guaranha<sup>2\*\*</sup>

### RESUMO

As aulas de Língua Portuguesa nos cursos universitários têm entre seus objetivos tornar os estudantes proficientes na produção de textos adequados à especificidade da área de atuação do futuro profissional. Toda atividade profissional envolve, em algum momento, a escrita de textos argumentativos, sobretudo no caso do Direito, foco deste trabalho. Acreditamos que a elaboração de um texto se dá, entre outras coisas, pelo arranjo dos elementos de língua, conforme as possibilidades que a ela oferece e as limitações que ela impõe; além disso, o produtor, atuando em interação, conta com a partilha de valores com o leitor para a realização de seu projeto de dizer, numa relação intersubjetiva, em determinado quadro enunciativo. Dito isso, o objetivo deste trabalho é refletir sobre a relação entre língua e texto no ensino de escrita e leitura para estudantes de Direito, destacando a importância das escolhas linguísticas para a eficácia argumentativa de um texto. Recorrendo a exemplar do contexto jurídico, a decisão STF HC 106.212, de 24/3/2011, que determinou a Constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, as análises focalizam escolhas linguísticas que, na sua articulação, conferem força argumentativa aos enunciados. Orientando-nos por vertentes teóricas que concebem a língua como atividade interacional, social e cognitiva, encaramos a escrita como um processo de escolhas, combinação e organização de elementos linguísticos, visando à construção de um todo dotado de sentido. Tal postura vai ao encontro da atual abordagem teórica da LT (Linguística Textual), na qual a produção de um texto é uma atividade de linguagem sociocognitiva situada e motivada por objetivos enunciativos, e os fenômenos da argumentação alinham-se a crenças culturais, englobando: contexto, escolhas linguísticas e organização do discurso. Esta análise associa, os postulados de Ducrot (1980; 1984), a Linguística de Texto (Koch, 2004; Coirier, Gaonac'h e Passerault, 1996; Kellogg e Whiteford, 2012).

**PALAVRAS-CHAVE:** Texto; língua; ensino; discurso; argumentação; Direito.

---

1 \* Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, São Paulo, São Paulo, Brasil; [altinococabral@gmail.com](mailto:altinococabral@gmail.com).

2 \*\* Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL, São Paulo, São Paulo, Brasil e da Faculdade de Tecnologia - FATEC, São Paulo, São Paulo, Brasil; [m-guaranha@uol.com.br](mailto:m-guaranha@uol.com.br).

## ABSTRACT

The Portuguese language classes in university courses have among its objectives to prepare students to be proficient in the production of texts to their specific professional area of expertise. Every professional activity involves, at some point, writing argumentative texts, especially in the case of law, focus of this work. We believe that the development of a text is given, among others, by the arrangement of language elements, according to the possibilities that language offers and the limitations it imposes; furthermore, the producer, working in interaction, shares values with the reader when carries out your project of saying something inside an intersubjective relationship and in a particular enunciation frame. That said, the aim of this paper is to discuss the relationship between language and text in the reading and writing classes for law school students, highlighting the importance of language choices for argumentative effectiveness of a text. Using a copy of the Brazil' Supreme court decision, HC 106 212 of 03.24.2011, which determined the constitutionality of the article 41 of the "Maria da Penha" Law, the analyzes focus on linguistic choices that, in its articulations, give argumentative force to statements. Guided by theoretical aspects that design language as interactional activity, social and cognitive, we regard writing as a process of choice, combination and organization of linguistic elements, aiming at building a whole endowed with meaning. This attitude is consistent with the current theoretical approach to TL (Textual Linguistics), in which the production of a text is a sociocognitive activity of language situated in a context and motivated by enunciative goals, and the phenomena of argumentation aligns the cultural beliefs and includes: enunciation context, linguistic choices and organization of discourse. This analysis associates the postulates of Ducrot (1980; 1984), the Textual Linguistics (Koch, 2004; Coirier, Gaonac'h and Passerault, 1996; Kellogg and Whiteford, 2012).

**KEYWORDS:** Text; language; teaching; discourse; argumentation; Law.

## Introdução

Os ingressantes no ensino universitário passam por um exame no qual se inclui uma prova de redação que permite inferir que eles sejam redatores, senão proficientes, pelo menos eficientes. São, no entanto, frequentes as reclamações de professores universitários das mais diversas áreas, relatando que seus estudantes apresentam muitas dificuldades de escrita. Essas dificuldades, se já prejudicam o desenvolvimento dos alunos nas atividades do dia a dia, refletir-se-ão, sem dúvida, ainda mais negativamente em seu desempenho futuro como profissionais. Nesse contexto, as aulas de Língua Portuguesa nos cursos universitários das mais diversas áreas assumem como objetivo, entre outros, tornar os estudantes proficientes no que diz respeito à produção de textos adequados não apenas à atividade acadêmica, mas também à especificidade da área de atuação profissional para a qual eles se preparam. Devemos considerar que toda atividade profissional envolve, em algum momento, a escrita de textos argumentativos; tal fato é verdade sobretudo para a área de Direito, cujo sucesso depende em grande parte da argumentação e de seu desempenho linguístico, uma vez que a maioria dos atos jurídicos devem tomar a forma escrita.

Problemas de ordem linguística são frequentemente associados apenas a agressões à norma culta; esse não é o caso dos estudantes de Direito, que apresentam, em geral, um bom conhecimen-

to das regras da gramática normativa. Apesar desse domínio da língua que aparentemente possuem, não faltam queixas dos professores relativas a dificuldades para a escrita, especialmente quando se trata de escrever de forma adequada ao convencimento do outro, fator fundamental no exercício da profissão de advogado. Tais queixas refletem dificuldades com o uso da linguagem argumentativa.

Orientando-nos por vertentes teóricas que concebem a língua como atividade interacional, social e cognitiva, estabelecemos as bases para o tratamento da escrita como um processo de escolhas, combinação e organização de elementos linguísticos, visando à construção de um todo dotado de sentido. Alinhamo-nos aos postulados de Ducrot (1984) de que a argumentação está na língua, mas também consideramos que as escolhas linguísticas estão a serviço do querer dizer de um sujeito que atua em interação (KOCH, 2004) e é produtor de textos. Nossa preocupação é o ensino da escrita para estudantes universitários, especialmente os da área de Direito, visando à construção de textos persuasivos. Entendemos, por conseguinte, que a produção de um texto implica planejamento por parte do enunciador (cf. CABRALb, 2013, p.254), e que a elaboração de um texto se dá por um processo de escolhas também linguísticas. Assim, considerando que:

- a) o texto implica aspectos de ordem cognitiva, social e interacional;
- b) a produção textual leva em conta as intenções do produtor do texto frente a seus interlocutores e à tarefa de escrita, a representação que ele constrói de seus interlocutores, e o contexto de enunciação;
- c) a construção de um texto se dá, entre outros, pelo arranjo dos elementos de língua, conforme com as possibilidades que a língua oferece e as limitações que ela impõe;
- d) o conhecimento os elementos de argumentação na língua permite a produção de um texto de forma consciente e controlada; e
- e) o ensino de escrita pressupõe a interação entre esse conceitos,

o objetivo deste trabalho é refletir sobre a relação entre língua e texto no ensino de escrita para estudantes de Direito, destacando a importância das escolhas linguísticas para a eficácia argumentativa de um texto e focalizando a argumentação na língua. Considerando o ensino voltado para o Direito e a importância de se pensar o interesse dos envolvidos, tornando o trabalho significativo para estudantes desta área, recorreremos a um *corpus* do contexto jurídico, a decisão STF HC 106.212, de 24/3/2011, que determinou a Constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. Tendo em vista os objetivos apontados anteriormente, as análises focalizam escolhas linguísticas que, na sua articulação, conferem força argumentativa aos enunciados. Este trabalho está organizado em três partes: na primeira, refletimos sobre a proficiência em escrita para a argumentação na área do Direito; na segunda, abordamos a importância das escolhas linguísticas na organização do discurso argumentativo, focalizando a argumentação na língua; na terceira, apresentamos as análises. Nas considerações finais, apresentamos algumas reflexões sobre texto, ensino e escolhas linguísticas, procurando articular as partes anteriores do trabalho.

## A proficiência escritora para a atividade jurídica: saber argumentar

Refletir sobre proficiência escritora exige pensar, com Kellogg e Whiteford (2012, p.109), qual gênero de texto será produzido. Esses autores observam que podemos ser proficientes em determinados gêneros, mas não o seremos na escrita em geral: um jurista pode ser excelente produtor de petições e contestações e, mesmo assim, encontrar dificuldade para escrever um artigo. O fato é que, conforme observam esses autores, tanto o discurso quanto o conhecimento retórico variam a cada gênero; podemos complementar que os usos linguísticos também variam de acordo com as áreas de atuação em que os textos são utilizados. Assim, diante da diversidade de textos produzidos por profissionais, Kellogg e Whiteford (2012, p.109) nos levam a pensar que devemos definir qual é a proficiência escritora de que os estudantes necessitam e quais instrumentos linguísticos e textuais lhes serão úteis para tanto. É importante ter claro que eles não são profissionais e não possuem, a priori, os conhecimentos da área específica sobre a qual escolheram para escrever com *expertise*, mas podemos lhes proporcionar familiaridade com os gêneros de sua área profissional e lhes oferecer os meios para progredirem em sua competência escritora na área profissional pertinente.

Uma busca ao dicionário pelo verbete “proficiente” nos leva ao seguinte significado: “competente e eficiente no que faz” (HOUAISS e VILLAR, 2001, p. 2306). Relativamente à proficiência escritora, Molitor-Lübbert (2010, p. 132) definem o produtor textual competente como sendo aquele que “tem habilidade de comunicar-se com os outros e de articular seus pensamentos pela escrita”. Cabral (2016, p.55) observa que a escrita na área jurídica se define por ser marcada pelo caráter argumentativo. Finalmente, relacionando essas definições à escrita argumentativa e, mais especificamente, à escrita jurídica, podemos afirmar que ser proficiente na escrita argumentativa jurídica significa articular bem os argumentos na linearidade textual de modo convencer os outros a tomar determinado posicionamento frente a um problema jurídico. Trata-se de ação extremamente complexa, que, como toda prática de escrita, de acordo com o que ensinam Gaonac’h e Fayol (2003) e Coirier, Gaonac’h e Passerault (1996), envolve muitas operações, nem todas elas de ordem linguística. Nessa mesma direção, Marquesi e Cabral (2008, p. 169) destacam que a produção de um texto exige esforço produtor, que precisa “recuperar, analisar, selecionar e organizar as informações; convocar esquemas cognitivos; respeitar uma estrutura tipológica, entre outros”.

As observações dessas autoras encontram respaldo em Coirier, Gaonac’h e Passerault, para quem é importante contemplar, para dar conta do texto, quatro tipos de determinações:

Determinações associadas às características do sistema da língua (...); Determinações baseadas no tratamento do domínio de referência (...); Determinações ligadas ao contexto enunciativo e mais amplamente ao contexto da tarefa (...); Determinações relativas às estruturas cognitivas postas em jogo<sup>3</sup> (COIRIER, GAONAC’H; PASSERAULT, 1996. p. 8).

As determinações ligadas ao sistema da língua dizem respeito aos elementos linguísticos que intervêm na construção da organização textual, como os conectores, a pontuação, a delimitação

---

<sup>3</sup> Des déterminations associées aux caractéristiques du système de la langue (...); Des déterminations fondées sur le traitement du domaine de référence (...); Des déterminations liées au contexte énonciatif et plus largement au contexte de la tâche (...); Des déterminations tenant aux structures cognitives mises en jeu (...) (Tradução nossa).

dos parágrafos e das partes do texto que permitem explicitar a estrutura textual. As determinações baseadas no tratamento do domínio de referência constituem os esquemas cognitivos e representações mentais que permitem descrever propriedades do mundo físico, social e subjetivo e estabelecer as relações causal, lógica e temporal. As determinações ligadas ao contexto enunciativo, e mais extensivamente ao contexto da tarefa de produção ou de leitura, referem-se à finalidade comunicativa, especialmente à adequação entre os objetivos da tarefa de produção ou de leitura e as operações utilizadas. Finalmente, as determinações referentes às estruturas cognitivas postas em jogo dizem respeito à proficiência linguística e textual dos produtores, como o nível de aquisição dos mecanismos da escrita e da leitura, a familiaridade com modelos textuais preestabelecidos, além do funcionamento da memória e do sistema que regula as fontes de atenção. Assumimos, com Coirier, Gaonac'h e Passerault (1996, p.7), que a finalidade do discurso constitui um parâmetro central e concordamos que a unidade textual repousa sobre três bases de naturezas diferentes: a continuidade referencial; a continuidade lógica e argumentativa; e a continuidade enunciativa.

As determinações postuladas pelos estudiosos citados constituem processos que atuam de forma integrada e nos permitem justificar os dois aspectos focalizados neste artigo: de um lado, a utilização de textos da área profissional dos estudantes universitários em questão; de outro, o foco em aspectos de língua que contribuem para a construção de textos argumentativos. As duas primeiras determinações destacam a importância dos elementos linguísticos na composição textual e permitem inferir que é importante trabalhar com os estudantes a conscientização desses fenômenos. As outras duas determinações põem em foco o contexto e as questões cognitivas, levando-nos a priorizar o contexto em cuja atuação os estudantes pretendem inserir-se. Eles precisam preparar-se para essa atuação, inclusive no desenvolvimento de sua competência textual, tanto no que diz respeito à leitura quanto à escrita. Podemos assim afirmar que as quatro determinações postuladas por Coirier, Gaonac'h e Passerault corroboram nosso pressuposto de que é necessário ampliar os conhecimentos teóricos dos estudantes universitários em torno da argumentação na língua e do uso argumentativo da linguagem para torná-los capazes de utilizar a linguagem de forma persuasiva, de maneira consciente e controlada, na elaboração de seus textos.

Relativamente aos meios pertinentes e às temáticas a serem abordadas, refletindo sobre a questão do contexto enunciativo, é preciso ter claro, conforme reiteram Coirier, Gaonac'h e Passerault (1996, p. 6-7), que o texto constitui uma "unité de langage en usage"<sup>4</sup>. Esse posicionamento, que é também o nosso, focaliza a importância da articulação do texto ao seu contexto enunciativo, que inclui o domínio de referência, as imposições da atividade a ser realizada, inclusive as imposições de ordem linguística.

Essa preocupação com o contexto justifica o emprego de materiais da área afim nas práticas de leitura e escrita no ensino universitário. Kellog e Whiteford (2012) destacam a importância do interesse em determinados temas para sustentar a motivação para aprender quando observam que "Sem interesse motivacional suficiente, ninguém nunca se move para além da fase de aclimação para os conceitos de domínio e do aprendizado em um nível superficial relativo"<sup>5</sup> (KEL-

---

4 Unidade de linguagem em uso (Tradução nossa).

5 "Without sufficient motivational interest, one never moves beyond the stage of acclimating to the concepts of the domain and learning at a relative shallow level"(Tradução nossa).

LOG; WHITEFORD, 2012, p.111). Tal postulado nos coloca diante da importância de trabalhar textos da área específica da atividade profissional para a qual os universitários se preparam. Assim, para estudantes de Direito, optamos por textos oriundos da área jurídica.

É preciso levar em conta também, com Kellog e Whiteford (2012, p.109), que o conhecimento exigido relativamente ao conteúdo difere de uma disciplina para outra e de atividade profissional, assim como variam os conhecimentos discursivo e retórico de cada gênero. Cremos ser importante acrescentar igualmente a importância dos conhecimentos linguísticos exigidos em diferentes atividades, considerando a relação entre esses conhecimentos e os demais fatores que influenciam a atividade discursiva de cada atividade profissional. Assim, a atividade jurídica, cujo desempenho está fortemente ligado ao conhecimento de leis e à argumentação a partir desse conhecimento, cremos ser fundamental, para o aprendizado dessa argumentação, afinar o conhecimento metalinguístico de marcas específicas da língua que permitem articular argumentos e orientá-los no sentido desejado.

Especificamente no que diz respeito à escrita argumentativa, recorremos a Fayol, Foulin, Maggio e Lété (2012, p.144), os quais destacam que a produção textual argumentativa exige que os conceitos recuperados na memória sejam (re)organizados, ação que envolve um conhecimento estratégico de transformação e demanda certa maturidade do produtor numa tarefa que “envolve escolhas linguísticas, produção de sentenças e organização retórica”<sup>6</sup>. É importante ter claro que não basta selecionar as palavras e produzir frases, é preciso levar em conta a adequação ao conteúdo, ao destinatário e aos conhecimentos linguísticos do próprio produtor. Podemos assim afirmar que a produção textual envolve conhecimentos da ordem do conteúdo e do contexto enunciativo, da organização retórica e das escolhas linguísticas e sua organização linear, lembrando sempre que, para os estudos que consideram o texto a partir de uma perspectiva sociocognitiva e interacional (VAN DIJK, 1998, p.2), ele é, antes de tudo, encarado como uma unidade de linguagem em uso, caracterizado, em primeiro lugar, pelo encadeamento de múltiplos enunciados, mas não quaisquer enunciados encadeados de qualquer forma. Por conseguinte, a elaboração de um texto se dá por um processo de escolhas linguísticas. Para isso, “as pessoas têm a habilidade de usar informações de diversos tipos, de forma flexível” (VAN DIJK, 1996, p.16). É também nesse sentido que Koch (1997, p. 30) observa que “as estratégias de ordem cognitiva têm, assim, a função de permitir ou facilitar o processamento textual, quer em termos de produção, quer em termos de compreensão”. Com base nos postulados dos autores apresentados e de nossas reflexões em torno das ideias expostas, podemos afirmar que, ao recorrermos a estratégias que contemplem o estudo sistemático em torno dos elementos linguísticos que subsidiam a escrita argumentativa, ampliamos os conhecimentos de nossos alunos e também a sua competência escritora.

Compreendemos que a construção de um texto constitui um processo do qual participam conhecimentos de diversas categorias e também os linguísticos, lexicais e gramaticais, que serão usados pelo sujeito para escolher a melhor forma de dizer; eles correspondem ao domínio que o produtor tem da língua e às estratégias linguísticas de que pode dispor na elaboração de seu texto. Com efeito, muitas dimensões intervêm na produção de textos, sobretudo as que dizem respeito às capacidades de tratamento da língua; aos conhecimentos prévios; à habilidade para

6 “[...] involves lexical choices, sentence production, and rhetorical organization” (Tradução nossa).

controlar, avaliar e regular a expressão às especificidades do gênero em que se produz; além de conhecimentos de ordem pragmática, que permitem ao indivíduo avaliar suas escolhas de acordo com o sentido pretendido para determinada palavra ou construção num contexto específico. Fica, por conseguinte, evidente a importância da ampliação do conhecimento metalinguístico para a produção textual, especialmente no que diz respeito à escrita de textos persuasivos, buscando a ampliação de um conhecimento meta-argumentativo. Esse conhecimento, encontramos-lo na Teoria da argumentação na língua, postulada por Ducrot (1980a; 1984) e por Anscombre e Ducrot (1997), tema da próxima seção.

### **Instrumentos linguísticos para a argumentação**

Ducrot (1980; 1984) dedica-se à pesquisa dos suportes linguísticos de argumentação, enfocando a linguagem como um fenômeno interindividual, que considera o emprego de determinado enunciado dotado de força capaz de produzir efeitos sobre aqueles a quem se fala. Na esteira desse pensamento, defendemos que a elaboração de um texto se dá pelo arranjo linguístico, tendo como base as intenções do produtor, ou seja, o efeito que ele deseja obter sobre seu interlocutor. Tal postura põe em evidência a importância de um conhecimento sólido dos conceitos referentes à argumentação na linguagem para que sua aplicação como estratégia de produção textual seja eficaz, conforme já destacou Cabral (2010, p. 139), para quem os ensinamentos de Ducrot fornecem “elementos úteis para a produção textual, pois nos mostram possibilidades de escolhas linguísticas eficazes para conferir maior força argumentativa a nossos textos”. Embora os interesses de Ducrot não se voltem para a organização do discurso, ou a argumentação retórica no dizer do próprio Ducrot (2004, p.18), não podemos deixar de considerar o papel da argumentação linguística na composição textual. Afinal, para Ducrot (1977, p.12), a função primordial da língua é oferecer aos interlocutores um conjunto de modos de ações estereotipadas permitindo que eles representem e, mutuamente, se imponham papéis. É preciso ter claro, entretanto, que esse uso implica um conhecimento aprofundado da argumentação linguística, o domínio dos fundamentos teóricos que norteiam esse conceito.

A Teoria da argumentação na Língua (doravante ADL), tal como postulam Ducrot (1980; 1984); Anscombre e Ducrot (1997) e Carel e Ducrot (1999), toma a palavra argumentação num sentido restrito à argumentação linguística, diferente da argumentação retórica, conforme explica Ducrot (2004). Anscombre e Ducrot (1997) defendem a existência de determinadas expressões cuja utilização sofre restrições impossíveis de serem deduzidas de seu valor informativo, impondo limitações em relação ao tipo de conclusões em favor das quais elas podem ser utilizadas. Os estudiosos asseveram que “os encadeamentos argumentativos possíveis no discurso são ligados à estrutura linguística dos enunciados e não apenas às informações que eles veiculam”<sup>7</sup> (ANSCOMBRE e DUCROT, 1997, p. 9), conceito já defendido anteriormente por Ducrot (1980; 1984).

Para Anscombre e Ducrot (1997, p.8), argumentar consiste em apresentar “um enunciado E1 (ou um conjunto de enunciados) como destinado a fazer admitir outro (ou um conjunto de

---

7 [...] les enchaînements argumentatifs possibles dans le discours sont liés à la structure linguistique des énoncés et non aux seules informations qu'ils véhiculent (Tradução nossa).

outros)”<sup>8</sup>. Desse ponto de vista, o próprio sentido do enunciado conduz a uma direção, que é argumentativa, porque “ele é constitutivo do sentido de um enunciado que pretende orientar a continuação do diálogo”<sup>9</sup> (ANSCOMBRE e DUCROT, 1997, p. 30); isso quer dizer que a indicação da continuidade do discurso é parte do sentido do enunciado; os encadeamentos argumentativos possíveis estão ligados à estrutura linguística dos enunciados.

Ficou muito conhecido o estudo desenvolvido por Ducrot *et al* (1980) sobre o conector “mas”, concebido na gramática normativa como conjunção adversativa, “que liga dois termos ou duas orações de igual função, acrescentando-lhes, porém uma ideia de contraste” (CUNHA; CINTRÁ, 2008, p. 594). Entre as inúmeras particularidades do conectivo “mas” apontadas por Ducrot *et al* (1980) esse estudo mostrou que o contraste, ou a oposição, não ocorre entre as orações ligadas por “mas”; ela ocorre entre as conclusões para as quais esses enunciados direcionam. Assim, por exemplo, quando tecemos uma avaliação sobre um evento afirmando “Maria foi agredida pelo marido, mas ela o tinha traído com o vizinho”, de acordo com ADL, não há oposição entre o fato de Maria ter sido agredida e o fato de ela ter traído o marido. A oposição encontra-se entre as conclusões a que cada um dos segmentos do enunciado pode levar. O segmento “Maria foi agredida pelo marido” permite concluir que o marido deve ser punido pela agressão; o segmento “ela o traiu com o vizinho” permite concluir o marido não deve ser punido pela agressão.

O emprego de “mas” indica ainda que a conclusão que se encontra à direita do conector deve prevalecer, isto é, que ao afirmar “Maria foi agredida pelo marido, mas ela o tinha traído com o vizinho” estou argumentando em favor da não punição do marido da Maria. Em suma, conforme explica Cabral (2013a, p. 186) “para a ADL, *mas* marca a oposição entre duas conclusões possíveis e argumenta a favor daquela que, na construção do período, encontra-se à direita do conector”. A consequência dessa peculiaridade do “mas” reside em restrições de língua, que consistem nos limites mencionados por Ducrot (1984). Relativamente ao conector “mas”, a restrição é que não se pode acrescentar qualquer informação à direita dele cujas conclusões não sejam opostas às conclusões que a informação à esquerda permite chegar, sob o risco de tornar o enunciado todo incoerente inclusive do ponto de vista gramatical. Essa é, por exemplo, uma questão de língua importante para a produção textual.

O exemplo que expusemos para dar conta do conector “mas” nos permite abordar uma outra questão importante para a argumentação também do ponto de vista da ADL, que são os valores e as crenças, ou aquilo que não é dito, mas pode ser inferido porque invoca valores. No caso da agressão de Maria, o segundo segmento de enunciado (mas ela o traiu com o vizinho) invoca uma crença social com base na qual a mulher que trai o marido merece punição, inclusive física. Essa crença funda-se no valor de que a mulher é inferior ao homem e lhe deve respeito, podendo este puni-la quando ela age de forma que a sociedade condena.

Essas crenças e valores constituem elementos a serem levados em conta na argumentação desde a Retórica Clássica, origem do termo *topos*, *locus communis*, na expressão latina, que originou em português *lugar comum*. Os lugares comuns constituem as crenças de uma cultura que permitem raciocínio inferenciais os quais levam a determinadas conclusões e constituem elementos

8 [...] un énoncé E1 (ou un ensemble d'énoncés) comme destiné à en faire admettre un autre (ou un ensemble d'énoncés) (Tradução nossa).

9 [...] il est constitutif du sens d'un énoncé de prétendre orienter la suite du dialogue (Tradução nossa).

fundamentais para os raciocínios que fundamentam as argumentações jurídicas, conforme observam Cabral e Guaranha (2014); esses autores destacam as questões da justiça, dos valores, do razoável, como fatores fundamentais nos procedimentos argumentativos.

Também para Ducrot (1984, p. 184), o *topos* propicia o acesso a uma conclusão. Baseado nesse conceito, Ducrot postula a teoria dos *topoi*, definindo-os como princípios gerais comuns tidos como aceitos por uma coletividade (DUCROT, 1980, p.11). Para Ducrot (1984, p. 184) um predicado não faz somente referência a uma propriedade do nome ao qual ele se liga; ele contém uma alusão a um *topos* que autoriza algumas conclusões em certa comunidade. Se a conclusão estiver explícita, o *topos* estabelece e torna clara a passagem do argumento para a conclusão; no caso de a conclusão não aparecer explicitada, o *topos* indica o raciocínio que permite o interlocutor inferir a conclusão. Desse ponto de vista, o *topos* é considerado “um instrumento linguístico que liga as palavras, organiza os discursos possíveis e define os discursos aceitáveis como coerentes para determinada comunidade” (CABRAL, 2013a, p. 199). É importante ressaltar que, embora Ducrot (1981 e 1984) considere o *topos* um princípio interno à própria língua, deixam claro que ele está ligado a um ponto de vista assumido pelo locutor, inserido em determinada comunidade discursiva e diante da qual tem um objetivo argumentativo. A teoria dos *topoi* busca identificar o ponto de vista argumentativo do locutor por meio do qual ele justifica as conclusões de que deseja convencer seus interlocutores. Daí importância desse conhecimento para os profissionais que têm no texto argumentativo um suporte importante para sua atividade.

Um dos princípios básicos da teoria dos *topoi* consiste na gradação, isto é, na ideia de que os *topoi* são graduais. “É o conceito que permite implicar a existência de escalas argumentativas” (CABRAL, 2013a, p. 201). O conceito de gradação e um estudo do termo “até” levaram Ducrot (1981, p.180) a propor os conceitos de Classe Argumentativa (CA) e de Escala Argumentativa (EA). Identificamos uma CA quando “um locutor – entendendo-se essa palavra por um sujeito falante inserido numa situação de discurso particular – coloca dois enunciados *p* e *p'* na CA determinada por *r* se ele considera *p* e *p'* como argumentos a favor de *r*.” (DUCROT, 1981, p. 180). É importante destacar que, ao mencionar o locutor, Ducrot (1981) atribui a ele o poder de decisão, o que quer dizer que:

[...] a determinação de uma classe é uma ação que emana da intenção discursiva do sujeito na elaboração do discurso. Ele observa que o locutor se define não apenas por sua identidade pessoal, mas também pela situação tanto ideológica quanto social ou espaço-temporal na qual ele se insere no momento de sua enunciação, o que nos aponta uma preocupação com o discurso, embora não seja esse o foco de interesse desse teórico da linguagem (CABRAL, 2013a, p. 202).

Quando o produtor marca, numa CA, uma gradação entre a força dos argumentos, evidenciando que ele considera determinado argumento mais forte que outro ou outros em relação a certa conclusão, temos o que Ducrot (1980, p.18) chamou de Escala Argumentativa (EA). O articulador “até” permite exemplificar a construção de uma EA. No exemplo anteriormente apresentado, podemos incluir mais um segmento: “Maria foi agredida pelo marido, mas ela o tinha traído com o vizinho; ela fez uma viagem romântica com o vizinho para uma praia”. Esse enunciado apresenta dois argumentos em favor da conclusão de que o marido de Maria não deve ser punido por tê-la agredido. O produtor desse enunciado pode considerar o último segmento como sendo o argumento mais forte e afirmar: “Maria foi agredida pelo marido, mas ela o tinha traído

com o vizinho, ela até fez uma viagem romântica com o vizinho para uma praia”. O emprego do marcador “até” explicita para os interlocutores que, na escala de valores do produtor, ter feito uma viagem romântica para uma praia com o vizinho constitui argumento mais forte do que trair com o vizinho. Podemos afirmar que a traição fica mais forte e justifica de modo mais incisivo, na opinião do locutor, a agressão sofrida por Maria. Quando o produtor constrói uma EA, ele explicita para o interlocutor seu ponto de vista com respeito à força dos argumentos que ele está apresentando para apoiar a conclusão da qual deseja convencê-lo (CABRAL, 2010, p.90).

Os conceitos de CA e EA nos permitem encarar a argumentação como um fenômeno gradual. É preciso lembrar, no entanto, que o caráter gradual, como ressalta Cabral (2010), é explicitado na língua por elementos específicos, como, por exemplo, o articulador “até”; esses elementos da língua têm a função de marcar um posicionamento do produtor conforme suas intenções, permitindo que ele evidencie os argumentos que prioriza ou considera mais fortes relativamente a determinada conclusão. Isso quer dizer que cabe ao produtor decidir sobre a escolha entre apresentar uma CA com ou sem a explicitação de uma EA que envolva os elementos dela. Daí a importância desse conhecimento para a produção textual. Acreditamos que a melhor forma de compreendê-lo é observando seu funcionamento em usos concretos, conforme apresentaremos nas análises que compõem a próxima seção.

### **A argumentação linguisticamente marcada em torno da constitucionalidade da Lei Maria da Penha**

A Lei 11.340/2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha), decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, tem como objetivo implementar uma política pública de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher. São previstas medidas de prevenção, educativas e de endurecimento penal para aumentar o rigor das punições aos homens que agredem física ou psicologicamente a uma mulher ou à esposa, caso mais recorrente.

O nome da Lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica durante 23 anos. Em 1983, o marido tentou assassiná-la duas vezes: com arma de fogo, deixando-a paraplégica; e por afogamento. Após a denúncia, o marido de Maria da Penha demorou 19 anos para ser punido e cumpriu pena em regime fechado por apenas dois anos.

Esse fato motivou a formalização de uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA por parte do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional, pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) e pela vítima. A repercussão dessa denúncia propiciou a redação e aprovação da Lei pelo Congresso.

Como se trata de uma lei avançada em uma sociedade tradicionalmente machista, a sua imposição como instrumento de defesa dos direitos da mulher torna-se fator relevante para que não se coloquem no mesmo nível delitos que chegam a vias de fato entre quaisquer pessoas e entre homens e mulheres que vivem numa relação estável, já que, nestas circunstâncias, a mulher constitui, via de regra, a parte mais fraca e o ambiente doméstico serve, muitas vezes, como escudo para o homem praticar esse tipo de violência longe dos olhos da sociedade.

A constitucionalidade da Lei 11.340/2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) foi uma questão polêmica decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011. Por unanimidade, o STF declarou, em 24/3/2011, a constitucionalidade do artigo 41 da Lei ao negar, também por unanimidade, a ordem de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Cedenir Balbe Bertolini, que fora condenado em instâncias inferiores por agressão à mulher em ambiente doméstico. A decisão do STF impediu a aplicação do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 para os crimes praticados com violência contra a mulher, não admitindo os institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo. O julgamento do STF favorável à Lei foi importante para reconhecer um problema social existente que é a violência doméstica e fazer com que essa legislação fosse mais amplamente debatida e aplicada em casos semelhantes.

Cumprе destacar que nosso interesse, neste trabalho, não é discutir o mérito da questão, mas a força argumentativa dos votos dos ministros a favor da referida Lei, especificamente o uso linguístico da argumentação, considerando a argumentação inscrita na própria língua, conforme os postulados de Ducrot que apresentamos na seção anterior. Nosso foco é o conhecimento metalinguístico ou meta-argumentativo que podemos oferecer a estudantes de Direito como instrumento para a elaboração de textos argumentativos para essa área profissional.

Observamos, para isso, os enunciados compreendendo-os como segmentos de discurso que se inter-relacionam de forma interdependente, isto é, o sentido dos enunciados não corresponde à soma do sentido de cada um de seus segmentos, ao contrário, ele diz respeito ao sentido assumido pela unidade da qual participam os segmentos e a relação que os une.

Assim, já no início do Acórdão (BRASIL, 2011, p. 1), podemos observar a articulação de segmentos argumentando em favor da aprovação da Lei, possibilitando-nos observar esse fenômeno:

(1) O preceito do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, **até mesmo** quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato.” (BRASIL, 2011, p. 1, grifos nossos).

No enunciado (1) acima, temos como *r* as competências do artigo 41 da Lei Maria da Penha; estão inseridos nessas competências como argumentos favoráveis à Lei *p* (toda e qualquer prática delituosa contra a mulher) e *p'* (práticas que consubstanciam contravenção penal). Podemos afirmar que o enunciado apresenta uma EA, isto é, uma gradação entre os argumentos apresentados. Esta análise fundamenta-se na ocorrência do marcador argumentativo “até mesmo”, que apresenta *p'* (contravenção penal) como superior a *p* (o conjunto das práticas delituosas contra a mulher), ou seja, *p'* é, dentre toda e qualquer prática contra a mulher, a pior delas, a que autoriza de modo mais incisivo *r* (a competência da Lei Maria da Penha para julgar a agressão cometida pelo homem).

Neste caso específico, a identificação de uma EA torna-se relevante em função da matéria jurídica que se analisa. Ao solicitar que o réu, acusado de violência doméstica contra a mulher, fosse enquadrado no artigo 89 da Lei 9099/95<sup>10</sup>, na prática, a defesa intentava a suspensão do

---

10 Lei 9099/95: Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime,

processo. Ocorre que esse artigo não se aplicaria a casos dessa natureza por conta do que dispõe o artigo 41 da Lei 11340/06<sup>11</sup>. Contra esta disposição da Lei Maria da Penha, a defesa do agressor alegou inconstitucionalidade, haja vista que o artigo 228 da Constituição prevê a criação de Juizados Especiais para casos de “infrações penais de menor potencial ofensivo<sup>12</sup>. Ora,  $p'$  (contravenção penal) coloca-se como mais relevante em relação a  $p$  (todos os outros delitos), logo, é  $p'$ , justamente o argumento utilizado pela defesa para que o agressor não fosse julgado pela Lei Maria da Penha, aquele que foi apresentado pelo ministro relator no início do Acórdão como o mais importante na EA.

Na mesma linha argumentativa segue voto do ministro Luiz Fux, cujo pronunciamento apresenta uma CA:

(2)...na própria razão de ser da Lei Maria da Penha [...] estipula-se a criação desses juizados [Juizados Especiais] contra a violência doméstica para dar mais agilidade aos processos e para que as investigações sejam mais detalhadas. (BRASIL, 2011, p. 10).

A favor de  $r$  (criação de juizados especiais) que determina a CA, o ministro apresenta dois argumentos: agilidade dos processos ( $p$ ) e investigações mais detalhadas ( $p'$ ). A utilização da conector de valor aditivo explicita que o locutor atribui a  $p$  e  $p'$  pesos iguais a favor de  $r$ .

Essa mesma estrutura parece repetir-se no voto da ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha:

(3) E esses preconceitos [contra as mulheres] dificultam muito a vida de todas nós, mulheres. Primeiro, porque o Direito não combate o preconceito – **nem** pode, **nem** tem como, o Direito combate a manifestação do preconceito. (BRASIL, 2011, p. 17, grifos nossos).

Considerando-se a conclusão  $r$  (o Direito não combate o preconceito) e  $p$  (nem pode)  $p'$  (nem tem como) como argumentos em favor de  $r$ , podemos inferir que a carência de poder é condição inferior à carência meios de combate do Direito, ou seja,  $p'$  é superior a  $p$  na escala argumentativa. Este argumento parece, à primeira vista, pouco lógico haja vista que mais importante seria o poder, depois os meios de exercício desse poder. Adquirindo-se o poder para algo (comprar um carro, por exemplo), o método de uso desse poder (o poder de dirigir) tornar-se-ia mais fácil de ser obtido, posto que depende de um sujeito já investido de poder.

No caso do tema do discurso da locutora, contudo, o que está em voga é o preconceito contra as mulheres como um valor arraigado na “cultura social”, uma instituição por assim dizer, ou um *topos*. Logo, não há uma forma de se eliminá-lo por meio de uma lei, que não se mostra suficiente para mudar os valores; um valor nocivo à sociedade deve ser combatido à medida que se manifesta.

O caso em questão é, justamente, o julgamento de uma manifestação particular de uma prática

---

presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

11 Lei 11340/06: Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

12 Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

social fundada num *topos* de valor negativo: um homem agrediu uma mulher. Punir o homem, nesse caso, é uma forma de enfraquecer essa instituição cultural (o machismo) atacando-lhe em suas manifestações. Nesse sentido, a escala argumentativa apresentada pela ministra em (3) está perfeitamente ajustada à tese com que inicia seu voto. A ministra julga um caso concreto (*p'*) que, pelo âmbito jurisdicional em que se situa, servirá de jurisprudência para todos os casos semelhantes (*p*), generalizando a especificidade do voto.

(4) neste *habeas corpus*, especificamente, se deixa apenas entrevê (*sic*) –, não é a carne de uma de nós, até porque, todas as vezes que uma de nós é atingida, todas as mulheres do mundo são (BRASIL, 2011, p. 18).

Vale dizer, a partir da leitura de (4), que a ministra, ao se posicionar a respeito do caso específico de agressão que julga, faz estender sua posição a todos os casos de agressão à mulher o que se confirma na CA (4), especialmente pela EA construída pela reiteração do articulador “nem”.

Do ponto de vista das EAs, chama igualmente a atenção, no voto da ministra Carmen Lúcia, a utilização da estrutura “não apenas...mas”. Das onze ocorrências da expressão nas trinta e sete páginas do documento que inclui o voto de todos os ministros, sete delas ocorrem no voto da ministra. Essas ocorrências serão analisadas a seguir na tentativa de descrever a função desse conjunto lexical na linha argumentativa da ministra.

(5) Nós, mulheres, conquistamos, sim, direitos, mas a eficácia e a efetividade **não apenas** jurídicas, **mas** social dos direitos, ainda é um caminho longo a percorrer (BRASIL, 2011, p. 18, grifos nossos).

Em (5) podemos dizer que *r* (a eficácia e a efetividade dos direitos conquistados pelas mulheres) não se prende apenas à eficácia jurídica (*p*), vale dizer formalmente, à letra fria da lei, mas também socialmente (*p'*). Nessa escala, tornam-se mais importantes a eficácia e a efetividade social dos direitos (*p'*) do que seu reconhecimento jurídico pela letra fria da lei (*p*).

Cumpramos observar ainda em (5) dois empregos diferentes de “mas”, sendo o primeiro deles de valor diverso do analisado no parágrafo anterior. Enquanto no par “não apenas...mas”, o conector “mas” traz implícito um “também” que o acompanha, estabelecendo a escala argumentativa apontada, na primeira ocorrência de “mas”, o conector aponta para uma conclusão contrária às conclusões para as quais aponta o enunciado que se encontra à esquerda de “mas”. A afirmação de que as mulheres conquistaram direitos permite concluir que esses direitos lhes garantem, por exemplo, a tranquilidade e a segurança de que eles serão respeitados; esse enunciado seguido de “mas” dá a antever que o que vem em seguida negará essa conclusão. E assim acontece, pois ao afirmar que “a eficácia e a efetividade” ainda estão por vir, a ministra leva a concluir que a tranquilidade e a segurança do respeito aos direitos conquistados não está garantida. Seguindo seu raciocínio a ministra volta a utilizar a estrutura escalar:

(6) o artigo 41, que é aqui questionado, **não apenas** não desatende à Constituição, **mas** bem ao contrário, vem dando cumprimento à norma constitucional (BRASIL, 2011, p. 18, grifos nossos).

Em (6) podemos afirmar que *r* (o artigo 41) não apenas atende à Constituição (*p*) mas cumpre a norma (*p'*). Nesta EA, cumprir a norma é mais importante do que atender (estar de acordo com a lógica jurídica). Neste caso, *p'* apresenta-se no plano prático enquanto *p* no plano das

intenções, do papel, por assim dizer. Cumpre observar que esta CA estabelece uma EA em consonância com (5), que também apresenta o reconhecimento social da lei na prática como mais importante do que a existência dela no *corpus* jurídico.

A ministra segue argumentando em favor do artigo 41, desta vez, apoiando-se numa nova escala, em que a família se apresenta como superior ao indivíduo:

(7) (o artigo 41) protege **não apenas** a integridade física de uma pessoa, da mulher, **mas** a integridade física e moral da própria família (BRASIL, 2011, p. 18-19).

Em (7) podemos observar que, de acordo com o voto da ministra, a conclusão *r* (o artigo 41), a favor da qual argumenta, encontra guarida em não apenas proteger o indivíduo (*p*) mas a instituição familiar (*p'*), que constitui um valor maior na sociedade, um *topos*. Além disso, ao apresentar o coletivo como mais importante do que o individual, superior, o discurso da ministra mantém coerência com (3) e com (4), em que afirma o caráter mais amplo de seu voto e não restrito a um caso específico de agressão.

No excerto a seguir (8), podemos encontrar a reiteração das CAs em (5) e (6), que criam EAs as quais priorizam a prática em detrimento da formalidade jurídica.

(8) aqui falo de uma igualdade que precisa ser transformada para chegar ao mesmo patamar de **não apenas** titularizar direitos iguais, **mas** de poder usufruir dos direitos de forma igual (BRASIL, 2011, p. 19, grifos nossos).

A locutora afirma que *r* (igualdade que precisa ser transformada) equivale a não apenas “titularizar”, reconhecer (*p*), mas dar o poder à mulher de usufruir seus direitos (*p'*). Novamente, apresenta-se a ideia de que o instrumento formal é necessário, mas não suficiente para garantir os direitos femininos. Novas ocorrências de “não apenas...mas” são encontradas no voto da ministra:

(9) **Não apenas**, a meu ver, a norma é constitucional, e, portanto, impõe-se a denegação da ordem, que é como eu voto. Eu diria que – quem conhece bem a realidade das mulheres sabe, e sabe bem, **não apenas** no Brasil, **mas** o que nos atinge, nossa responsabilidade constitucional, como julgadores, é com o Brasil e com as mulheres brasileiras – qualquer caminhada nossa, em qualquer lugar deste País, faz com que o que a gente vê ainda de violência contra a mulher (*sic*), contra nós todas, ainda é de multiplicar muitas vezes as nossas dores (BRASIL, 2011, p. 19).

Em (9) encontramos duas ocorrências de “não apenas” encapsuladas, ou seja, uma estrutura dentro da outra. Esquematizando, na primeira parte, é possível afirmar que *r* (a norma é constitucional) não apenas por *p* (estar na constituição, constar como uma lei) mas também por *p'* (atender à realidade das mulheres no dia a dia). Na segunda parte, apesar da elipse que deixa o texto um tanto confuso, podemos entender que *r* (a realidade das mulheres é de violência) no mundo (*p*) e não apenas no Brasil (*p'*). Neste caso específico, o argumento *p'*, no Brasil, é o que mais pesará no voto da ministra, já que seu compromisso é com o país, como afirma em seguida. Curiosamente, mesmo em meio a enunciados confusos, ainda assim persiste a função argumentativa básica da estrutura “não apenas *p* mas *p'*” em que o *p'* é superior a *p* na EA.

(10) O fato de estarmos a julgar uma lei que dá exatamente instrumentos que possibilitam a igualação das mulheres e **não apenas** a igualdade, que é estática, mas a dinâmica da igualdade, multiplica muito a nossa esperança de que realmente tenhamos os direitos constitucionais das mulheres devidamente resguardados (BRASIL, 2011, p. 19-20).

Novamente, em (10), a estrutura apresenta argumentos em escala. Constam a favor de *r* (o julgamento favorável à lei), *p* (o neologismo “igualação”, algo mais dinâmico) e não apenas *p'* (a igualdade, que é mais estática), mas *p* (a dinâmica da igualdade). O par opositivo “estática” e “dinâmica” permite associar “dinâmica e *p* (igualação) e fazer compreender que a estrutura apresentada faz com que o conjunto *p + p'* se apresente como o argumento mais forte em favor de *r*. Dessa forma, mesmo tendo aparentemente invertido a estrutura tradicional da escala argumentativa, a ministra ainda assim a reorganizou a contento.

O uso do “não apenas *p*” implica, necessariamente, o uso do “mas também *p'*” ou do “e também *p'*”. No primeiro caso, “não apenas *p* mas também *p'*”, confere ao conector “mas” um caráter aditivo, e mais ainda, aponta para o argumento mais forte, como aconteceu nos excertos analisados. No caso de “também *p*”, fica apenas o valor aditivo. Além disso, o emprego de “não apenas *p*”, “mas também *p'* quer dizer que só a soma de *p* mais *p'* satisfazem *r*; de outro modo, quer dizer que *p* é necessário, mas não suficiente para satisfazer *r*.

Relativamente ao emprego do conector “mas”, podemos observá-lo em exemplo extraído do voto do ministro Ayres Brito, em que o conector promove a articulação argumentativa:

(11) “Art. 5º

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**Mas** essa igualdade só interessa às mulheres, **porque**, para proclamar a igualdade dos homens, nunca houve necessidade nem de lei nem de constituição (BRASIL, 2011, p. 24, grifos nossos).

No voto favorável à Constitucionalidade da Lei Maria da Penha, baseado na ideia da importância da Lei como forma de assegurar à mulher os direitos conquistados na Carta Magna e nem sempre concedidos pela sociedade, o enunciador apropria-se de um recorte do texto legal e o articula a um segmento do próprio discurso, que diz respeito aos fatos da realidade. A articulação se dá por meio do conector “mas”. O emprego do “mas” põe em evidência que as conclusões a que a leitura da Constituição levam vão de encontro às conclusões a que a realidade social, exposta no segundo segmento de discurso, permitem chegar. O enunciado *p* (o artigo 5 da Constituição) afirma que as mulheres têm os mesmos direitos que os homens e permite a conclusão de que a igualdade de gêneros está garantida pela Constituição e é respeitada, a vontade do homem não prevalece sobre a da mulher. A conjunção “mas” indica que o enunciado que vem em seguida, *q* (esse artigo só é relevante para as mulheres), tem como conclusão uma ideia que contradiz a conclusão sugerida por *p* (se o artigo é relevante para as mulheres, é porque elas não têm esse direito respeitado na prática).

Além disso, para reforçar a conclusão de que as ideias decorrentes do primeiro conjunto de enunciados reclamam a existência da Lei Maria da Penha como decorrência lógica dos fatos apresentados, o enunciador articula a sequência do discurso por um conector de valor explicativo “porque”, que introduz a asserção de que os homens sempre tiveram seus direitos, independente de a lei ter-lhes assegurado isso, levando a concluir que a Constituição, em si, não tem sido suficiente para garantir a igualdade de gêneros; logo, há necessidade de uma lei específica para isso. Essa afirmação corrobora o enunciado introduzido por “mas”, justificando sua ocorrência e, por conseguinte, a necessidade da Lei.

À luz dessas considerações, podemos voltar à CA (1), do ministro Ayres Brito, especialmente na segunda parte dela “...essa igualdade só interessa às mulheres, porque, para proclamar a igualdade dos homens, nunca houve necessidade nem de lei nem de constituição.” (BRASIL, 2011, p. 24). Nesse excerto, poderemos descrever a função argumentativa da reiteração do advérbio de negação “nem” em classes argumentativas e como elas determinam uma escala argumentativa.

Quando argumento em favor de  $r$  propondo que nem  $p$  nem  $p'$ , posso inferir que o argumento mais forte seria  $p'$ , uma vez que este constitui o ápice de uma cadeia de proposições, ou seja, está mais próximo do fim. Desse modo, a escala argumentativa determina que a igualdade dos homens ( $r$ ), prescinde de lei ( $p$ ) e até mesmo da Constituição ( $p'$ ), lei maior, já que é cultural e historicamente garantida a eles. Logo, posso inferir que a mulher precisa de ambas, da lei ( $p$ ) e da Constituição ( $p'$ ), o que leva o interlocutor a dever aceitar a Lei Maria da Penha como parte da própria Constituição e não como algo que se opõe a ela. Isso derruba a tese da inconstitucionalidade alegada pela defesa.

Note-se que nossa leitura se confirma no voto do ministro:

(12) No plano dos fatos, os homens sempre se comportaram como se superiores fossem, levando para o campo da honra ou para o campo da dignidade intrínseca a sua vistosa superioridade física (BRASIL, 2011, p. 24).

Em (12), o ministro justifica sua decisão destacando a superioridade física do homem que lhe garante, por meio da força, os direitos que às mulheres não estão assegurados. Logo, a lacuna da força física feminina deve ser preenchida pela dupla legislação que lhe favorece.

### Considerações finais

As argumentações em favor da Lei Maria da Penha, a todo momento, como se viu, apelam para o fato de que não se está a julgar um caso específico de agressão, mas um caso extensivo a qualquer prática contra a mulher. A Teoria da Argumentação na Língua foi, para este estudo, um construto teórico pertinente para evidenciar as intenções dos produtores dos votos, indicando como o sentido se constrói a partir das relações entre as palavras, das palavras com as outras, na construção dos enunciados. Trata-se, portanto, uma relação linguística que se torna também discursiva, encarando os fatos de língua de um ponto de vista das situações de comunicação em que são proferidos os enunciados em contextos concretos, ou seja, da perspectiva da palavra em uso.

Essas considerações nos permitem afirmar que, embora Ducrot defenda que os modelos de encadeamentos argumentativos estejam já presentes, a título de representações estereotipadas, na significação das palavras do léxico, e apesar de ele não se interessar diretamente pela produção textual, não se pode negar que os conceitos que ele postula participam de forma efetiva no processo de produção textual, eles representam os instrumentos linguísticos que intervêm na construção da estruturação de textos, fazendo parte das estruturas cognitivas postas em jogo na produção de um texto apontadas por Coirier, Gaonac'h e Passerault na primeira seção deste trabalho.

Além disso, a utilização de exemplos do Direito constitui elemento motivador que pode sustentar a aprendizagem e incentivar os estudantes e utilizarem esses conhecimentos em seus textos, conforme as recomendações de Kellog e Whiteford que expusemos igualmente na primeira seção deste artigo.

Acreditamos, assim, que as reflexões e as práticas apresentadas neste trabalho deixam evidente nosso posicionamento sobre a importância de se trabalharem os conhecimentos linguísticos e contemplar a área de atuação profissional específica no desenvolvimento de práticas de escrita visando à proficiência escritora no ensino universitário.

### Referências:

- ANSCOMBRE, J. ; DUCROT, O. *L'argumentation dans la langue*. Liège: Mardaga, 1997.
- BRASIL. Acórdão do Supremo Tribunal Federal DJe 13/6/2011 . Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1231117>>. Acesso em: 08 mai. 2016.
- BRASIL. Lei 9099, de 25/9/1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 08 mai. 2016.
- BRASIL. Lei 11349 de 7/8/2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 08 mai. 2016.
- CABRAL, A. L. T. *A Força das palavras: dizer e argumentar*. São Paulo: Contexto, 2010.
- \_\_\_\_\_. Ducrot. In: OLIVEIRA, L. A. (org.) *Estudos do Discurso perspectivas teóricas*. São Paulo: Parábola, 2013a. p. 183 – 208.
- \_\_\_\_\_. Plano de texto: estratégia para o planejamento da produção escrita. *Revista Linha D'Água*. 26 – 2, 2013b. pp.241-259. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/linhadagua/index>>. Acesso em: 7 ago. 2016.
- \_\_\_\_\_. Ensino de Língua Portuguesa para a formação profissional na universidade: as sequências narrativas e argumentativas no gênero petição inicial. *Revista Linha d'Água*. V. 28 n. 2. 2015, pp.122-136. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/106526/106256>>. Acesso em: 7 ago. 2016.
- \_\_\_\_\_. Negação, intersubjetividade e polifonia: estudo de caso em processos civis. *Revista Letras de Hoje*, Vol. 51, n. 1. vol 51 n.1 (2016), p 55-64. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fale/article/view/21556/14337>> . Acesso em: 7 ago. 2016.
- CABRAL, A. L. T.; GUARANHA M. F. O conceito de Justiça: argumentação e dialogismo. *Bakhtiniana: revista de estudos do discurso*. v. 9, n. 1, 2014, pp. 19-34. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/bakhtiniana/issue/view/1265>>. Acesso em: 7 ago. 2016.
- COIRIER, P.; GAONAC'H, D.; PASSERAULT, J. *Psycholinguistique Textuelle – une approche cognitive de la compréhension et de la production des textes*. Paris: Armand Colin, 1996.
- CAREL, M.; DUCROT, O. Le problème du paradoxe dans une sémantique argumentative. *Langue Française* 123, 1999, pp. 27-40.
- CUNHA, C.; CINTRA, L. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª edição de acordo com a nova ortografia. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.
- DUCROT, O. *Princípios de Semântica Lingüística*. (do original *Dire et ne pas dire*, Paris: Hermann, 1972) São Paulo: Cultrix, 1977.

- \_\_\_\_\_. *Les Echelles Argumentatives*. Paris: Minuit, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Provar e dizer leis lógicas e leis argumentativas*. São Paulo: Global Editora, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Le dire et le dit*. Paris: Minuit, 1984.
- \_\_\_\_\_. Argumentation rhétorique et argumentation linguistique. In: DOURY, M.; MOIRAND, S. *L'argumentation aujourd'hui positions théoriques en confrontation*. Paris: Presses Sorbonne Nouvelle, 2004, p. 17-34.
- DUCROT, O. et al. *Les mots du discours*. Paris: Minuit, 1980.
- FAYOL, M.; FOULIN, J.; MAGGIO, S.; LÉTÉ, B. Towards a Dynamic Approach of How Children and Adults Manage Text Production. In: GRIGORENKO, E.; MAMBRINO, E.; PREISS, D. (eds.) *Writing a mosaico f new perspectives*. New York, London: Psychology Press/Taylor & Francis Group, 2012, p.141-158.
- GAONAC'H, D.; FAYOL, M. (coord.) *Aider les élèves à comprendre du texte au multimédia*. Paris: Hachette, 2003.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- KELLOGG, R.; WHITEFORD, A. The development of writing expertise. In: GRIGORENKO, E.; MAMBRINO, E.; PREISS, D. (eds.) *Writing a mosaico f new perspectives*. New York, London: Psychology Press/Taylor & Francis Group, 2012, p. 109-124.
- KOCH, I. V. *A interação pela linguagem*. São Paulo: Contexto, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Introdução à Linguística Textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- MARQUESI, S. C.; CABRAL, A. L. T. Enunciação e práticas discursivas na universidade: uma reflexão sobre dificuldades de escrita. In: MICHELETTI, G. (org.). *Enunciação e gêneros discursivos*. São Paulo: Cortez, 2008, p.148-172.
- MOLITOR-LÜBBERT, S. A escrita como um processo mental e linguístico. In: WEISSER, H. P.; KOCH, I. V. (orgs.) *Linguística Textual: perspectivas alemãs*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p.121-165.
- VAN DIJK, T. *Cognição, discurso e interação*. São Paulo: Contexto, 1996.
- \_\_\_\_\_. The study of Discourse. In: VAND DIJK, T. (ed.). *Discourse as Structure and Process*. London, Thousand Oaks, New Delhi: SAGE Publications, 1998.

**Recebido em 15 de maio de 2016.**

**Aprovado em em 26 de maio de 2016.**